**AMEFOZ - ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE FOZ DO IGUAÇU.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

**Art. 1°.** A Associação de Micro e Pequenas Empresas de Foz do Iguaçu, temsede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Cecília Meireles, 513 – Jardim Central, denominada simplesmente de “AMEFOZ” é uma instituição de caráter privado, de personalidade jurídica nos termos do código Civil Brasileiro e reger-se-á pelas Leis do País e pelo presente ESTATUTO.

**Art. 2°.**A área de ação para efeito de admissão de associado abrange o Município de Foz do Iguaçu e demais Municípios que vierem optar pela mesma. O quadro social será composto por ilimitado número de sócios.

**Art. 3°.** O prazo de duração da AMEFOZ é indeterminado e o ano social iniciará em 1° de Janeiro e terminará em 31 de dezembro.

CAPÍTULO ll

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 4°.** A AMEFOZ terá por finalidade congregar as Micro e Pequenas Empresas em forma de associados optantes, objetivando a promoção social e econômica, estimulando o desenvolvimento e defendendo o interesse de seus associados. Para a consecução de seus objetivos deverá:

1. Representar os associados junto aos poderes públicos, propondo e sugerindo medidas que atendam aos seus interesses.
2. Solicitar aos poderes constituídos, reconhecimento, auxílios, benefícios e leis que proporcionem proteção e estímulo às Micro e Pequenas Empresas.
3. Estimular e propor medidas que permitam ás Micro e Pequenas Empresas o desenvolvimento harmônico de suas atividades, especialmente aquelas que visem o seu fortalecimento, como parcela representativa no contexto econômico-social do Estado e do País;
4. Organizar e promover conferências, palestras, cursos e treinamentos sobre assuntos do interesse dos associados.
5. Desenvolver o intercâmbio com entidades congêneres a nível Estadual, Nacional e Internacional;
6. Organizar e criar órgãos técnicos de serviços para uso de seus associados;
7. Incentivar o progressivo desenvolvimento de seus associados, através de aperfeiçoamento técnico profissional, visando a segurança, racionalização, produtividade e qualidade;
8. Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades ou profissionais liberais, no sentido de oferecer aos associados serviços que auxiliem na consecução de seus objetivos empresariais;
9. A AMEFOZ não terá fins lucrativos, e os eventuais resultados financeiros serão totalmente aplicados na consecução de seus objetivos sociais, com investimentos e imobilizados.

CAPÍTULO lll

DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

**Art. 5°.**O quadro social é composto das seguintes categorias de sócios:

1. Sócios fundadores;
2. Sócios efetivos;
3. Sócios honorários;
4. Sócios participantes.

**Parágrafo único**. Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria da AMEFOZ.

**Art. 6°.**Os sócios fundadores e efetivos são as pessoas jurídicas que fazem parte do quadro social, cujas taxas e contribuições estejam pagas em dia.

**Parágrafo único.** Cada Micro e Pequena Empresa associada poderá ser representada por um ou mais membros, contudo para efeito de votação, terá direito à 01 voto apenas.

**Art. 7°.** Pertencerá à classe de sócio fundador a Micro ou Pequena Empresa que tenha contribuído para a criação e instituição da Associação.

**Art. 8°.** Sócio efetivo a Micro ou Pequena Empresa que se propõe a ingressar na AMEFOZ, satisfazendo todas exigências do presente Estatuto, para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns

**Art. 9°.** Sócio honorário é aquele que, sem fazer parte do quadro social, mas prestando serviços ou benefícios de grande significado para as Micro e PequenasEmpresas, for homenageado pela AMEFOZ.

**Parágrafo único**. O título de sócio honorário só poderá ser concedido à pessoa física, após aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 10°.** Sócio participante é aquele que, em virtude da legislação específica que vier a ser estabelecida, não possa ser mantido na categoria de Micro ou Pequena Empresa, sem prejuízo das demais prerrogativas comuns aos sócios fundadores efetivos, não podendo votar e nem ser votado.

**Parágrafo único**. O sócio participante que ao ser classificado nessa categoria, estiver no exercício de mandato diretivo, manterá essa qualidade até a Primeira Assembleia Geral conhecer a matéria.

**Art. 11°.** Para efeito de ingresso na Associação, considera-se Micro e Pequena Empresa as Unidades Industriais, Comerciais, Prestadora de Serviços, **Produtores Rurais, Profissionais Liberais e Autônomos** que:

a) Apresentarem até 20 (vinte) pessoas ocupadas, na categoria de Micro Empresa, e de 100 (Cem) pessoas ocupadas, na categoria de Pequena Empresa, ou aquelas definidas em Lei.

**Art. 12°.** Para associar-se, as Micro e Pequenas Empresas, através do seu representante legal, preencherão proposta fornecida pela AMEFOZ.

**Parágrafo único**. Aprovada pela Diretoria, o novo associado passará a gozar de todos os seus direitos junto à AMEFOZ.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 13°.** Cumprindo o que dispõe o Capítulo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

O sócio fundador ou efetivo tem o direito de:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Associação;

c) Votar a ser votado para Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que em dia com as Obrigações Estatuárias;

d) Realizar com a Associação as operações que constituem seus objetivos;

e) Usufruir dos direitos que lhe confere o presente Estatuto;

f) Requerer por escrito, à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo.

CAPÍTULO Vl

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

**Art. 14°.** O sócio fundador ou efetivo tem a obrigação de

a) cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) contribuir, mensalmente, com a taxa de manutenção que for fixada;

c) satisfazer pontualmente, seus compromissos, para com a AMEFOZ, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida social;

d) aceitar e exercer com critério, os encargos que lhes forem conferidos, pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

e) comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem chamados;

f) comunicar, por escrito, seu desejo de desligar-se da AMEFOZ, sem o que, será sempre responsável pelo pagamento de suas contribuições;

g) exercer cargos em virtude de eleições ou nomeação.

**Parágrafo único**. Toda e qualquer contribuição em atraso, será considera divida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá multa legal, sem prejuízo da correção monetária e juros de mora.

CAPÍTULO Vll

DAS PENALIDADES

**Art. 15°.** Poderão ser suspensos pela Diretoria, por um prazo que pode variar de 01(um) a 06 (seis) meses, dependendo da gravidade da infração, os associados que:

a) agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade e seus Diretores;

b) não cumprirem as decisões das Assembleias e da Diretoria, ou aquelas tomadas por delegação, em conformidade com o Estatuto;

c) após trânsito em julgado de sentença por crime falimentar e falsidade ideológica.

**Art. 16°.** Serão excluídos os associados que:

a) Tenham procedimentos contrários aos fins sociais ou as disposições estatuárias;

b)Promoverem descrédito da AMEFOZ;

c) faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 03 (três) meses consecutivos;

d) Emitirem declarações falsas na proposta de filiação e no uso dos convênios;

e) Deixarem de honrar com os convênios mantidos pela Associação

**Parágrafo 1°.** Em qualquer caso de suspensão ou exclusão, o associado não terá direito à restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer, antes do fato, as suas obrigações decorrentes de sua condição de associado, sendo inclusive passível de interpelação judicial, no caso de não saldar suas pendências.

**Parágrafo 2°.** Caberá ao associado suspenso ou excluído, recursos voluntário, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 08 (oito) dias, à contar da data da comunicação da penalidade, o qual será julgado em Assembleia Geral, convocada conforme art. 19 e parágrafo único, constando da pauta do edital, no prazo de 30 (trinta) dias, após a interposição do recurso e de sua admissibilidade.

**Parágrafo 3°.** O recurso que trata o parágrafo anterior dependerá de preparo, caso versar sobre alíneas “c” e “e” do caput do presente artigo.

CAPÍTULO Vlll

DAS DEMISSÕES

**Art. 17°.** A qualquer tempo o associado poderá solicitar o seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria, onde fiquem evidentes os motivos do pedido, sendo que a demissão somente será aceita após a quitação de todos os débitos perante à Tesouraria da AMEFOZ.

**Art. 18°.** A Assembleiaé o órgão soberano da AMEFOZ, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e convocados previamente por editais, na forma deste Estatuto.

**Art. 19°.** A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

**Parágrafo único.** Poderá também ser convocada por ½ (um meio) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 20°.** Em qualquer das hipóteses referidas no Art. 19 as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art.21°.** Poderá participar da Assembleia geral, porém sem direito à voto, o associado que:

a)Tenha sido admitido 60 dias antes da sua convocação;

b)Esteja na infringência de qualquer dispositivo estatuário;

**Art.22°.** O edital de convocação deverá indicar.

a) o objeto e a pauta dos trabalhos;

b) local, data e hora da instalação dos trabalhos, inclusive os intervalos entra as convocações, sendo no máximo 03(três)convocações, com intervalos de no máximo 30 (trinta) minutos;

c) horário e local de votação, quando tratar-se de Assembleia Eleitoral;

d) data e assinatura do Presidente ou de quem estiver convocando, conforme previsão estatuária;

**Parágrafo único**. O edital será afixado na sede da Entidade e publicado pelo menos uma vez no jornal de circulação do Município, dentro do prazo fixado no Art.20 deste Estatuto e a divulgação da realização da Assembleia, deverá ser noticiada, no mínimo3 (três) vezes, em órgão da imprensa falada e escrita, em 3 (três) dias alternados.

**Art. 23°.** O quorum mínimo para instalação da Assembleia Geral, que será verificado através das assinaturasconstantes do livro de presenças, é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) ½ (um meio) mais um do número dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) 5% do n.°. De associados em condições de votar, na 3ª e última convocação.

**Parágrafo 1°.** Na hipótese de não realização da Assembleia por falta de quorum, far-se-á nova convocação para cada 10 (dez) dias e assim sucessivamente, até sua realização.

**Parágrafo 2°.** Cabe à diretoria providenciar ampla divulgação tanto pela 1ª convocação ou quantas necessárias for para a sua realização.

**Art. 24°.**Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou seu substituto legal, auxiliado pelo Primeiro Secretário ou respectivo substituto legal.

**Art. 25°.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Nos casos em que este Estatuto exija quorum especial para a validade da deliberação entende-se rejeitada a proposta se o quorum não for alcançado.

**Art. 26°.** A Ata da Assembleia será assinada pelo Presidente e Secretário, juntamente com três sócios habilitados e designados pelo plenário.

**Art. 27°.** Cada empresa associada terá direito a 01 (um) voto, de forma pessoal, não sendo permitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas serão representadas por seus titulares, sócios ou diretores devidamente cadastrados na AMEFOZ.

**Art. 28°.** O sistema de votação nas Assembleias, exceto nas Eleitorais, poderá ser definido pelo plenário, de duas maneiras;

a)voto secreto (escrito)

b)voto aberto ( verbal ou gestos);

CAPITULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 29°.** A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos:

1. Prestação de contas de Diretoria, relativa ao exercício findo, composta de:
2. Balanço patrimonial;
3. Contas de resultado;
4. Relatório descritivo das principais atividades realizadas;
5. Parecer do Conselho Fiscal;
6. Plano de atividades para o exercício corrente;
7. Dar posse aos Diretorese Conselheiros Fiscais eleitos;
8. Deliberar sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO Xl

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art.30°.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da AMEFOZ, desde que mencionado no Edital de convocação.

**Art. 31°.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar os seguintes assuntos:

1. Reforma do Estatuto;
2. Mudança ou alteração dos objetivos da AMEFOZ;
3. Resolver casos omissos deste Estatuto
4. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis;
5. Apreciar impugnações ou contestações das Assembleias Eleitorais

**Art. 32°.** Para validade das deliberações nos assuntos das alíneas “a” e “B”, do art. 31, é necessária a presença de 2/3 (dois terço) dos sócios regularmentes inscritos e quites. Não havendo numero, em seguida convocação, com metade mais um e, em terceira convocação com a presença de no mínimo 1/10 (um décimo) dos sócios.

CAPÍTULO Xll

DA ASSEMBLEIA ELEITORAS

**Art. 33°.** Compete ao presidente da AMEFOZ ou seu substituto legal, convocar a Assembleia Eleitoral, 30 (trinta) dias antes da eleição, nomeando comissão eleitoral, atentando-se para a manutenção da ordem, imparcialidade e rapidez nos processos de votação.

**Parágrafo 1°.** Se até o dia 1° de março do ano eleitoral, o poder competente não publicar o Edital de eleição, qualquer sócio poderá fazê-lo, observando os mesmos requisitos;

**Parágrafo 2°.** O edital deverá ser elaborado observando-se o disposto no art.22 e suas alíneas e ser exposto, em lugar bem visível, na sede da Entidade, trinta dias antes da eleição e publicado, ao menos uma vez num jornal de circulação diária de Foz do Iguaçu;

**Parágrafo 3°.** A eleição para a renovação dos Órgãos Diretivos, realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, de acordo com o caput deste artigo;

**Parágrafo 4°.** O registro das chapas concorrentes ao novo pleito, far-se-á na sede da Entidade, mediante recibo assinado pelo gerente e pela secretária da diretoria, até 10 (dez) dias antes da eleição, caso antes não sejam encontrados, ou recusarem-se a receber, a chapa poderá ser publicadanumjornal de circulação diária de Foz do Iguaçu, até nove dias antes da eleição, obedecendo os seguintes requisitos:

1. Indicação dos candidatos á Diretoria e ao conselho Fiscal, dos cargos e respectivas empresas associadas que representam, na forma estatuária;
2. Assinatura dos candidatos.

**Parágrafo 5°.** A secretaria comunicará a quem apresentar a chapa, qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 72 (setenta e duas)horas para a correção.

**Parágrafo 6°.** As chapas serão afixadas na sede da AMEFOZ, imediato ao seu registro e divulgadas três vezes, em dias alternados, em órgão da imprensa escritae da falada;

**Parágrafo 7°.** Encerrado o registro, não será admitido alteração nas chapas exceto se for comprovado motivo de força maior.

**Parágrafo 8°.** As chapas distinguir-se-ão uma das outros por uma legenda adotada pelos registradores ou pela numeração que perceberem no ato do registro.

**Parágrafo 9°.** Cada associado terá direito de participar de uma chapa.

**Parágrafo 10°.** As chapas deverão ser formadas com sócios quites como a AMEFOZ e que tenham sido inscritos no quadro associativo, pelo menos 06 (seis) meses antes do período das eleições.

**Parágrafo 11°.** À Comissão Eleitoral compete:

1. Presidir a Assembleia Eleitoral
2. Escolher o presidente, mesários e secretários de cada mesa;
3. Fixar na entrada da Entidade, em lugar visível, e nas cabines de votação, as chapas concorrentes, com os nomes dos componentes e seus cargos;
4. Acompanhar a apuração dos votos e fazer a divulgação do resultado da eleição, proclamando a chapa vencedora.

**Art. 34°.** A Assembleia Eleitoral considera-se aberta com a instalação da mesa ou mesas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, assistido pelo secretário iniciando-se a votação às 17:00 horas com encerramento às 22:00 horas, ininterruptamente, após o que se procederá a apuração final.

**Parágrafo 1°.** Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para cada mesa instalada.

**Parágrafo 2°.** Mesa ou Mesas Eleitorais funcionarão igualmente, como Escrutinadores e Apuradoras.

**Parágrafo 3°.** A mesa ou mesas Eleitorais serão constituídas por 01 (um) Presidente da mesa, 01 (um) Secretário e 02 (dois) mesários eleitores, indicados pelo Presidente.

**Parágrafo 4°.** Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência da mesa, o mesário mais antigo no quadro social da AMEFOZ.

**Art. 35°.** É proibido, no dia da eleição, propaganda dentro do recinto social, de legendas e também a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

**Parágrafo único.** Os fiscais poderão usar vestes ou identificação da chapa que representam, e o associado no ato de votar.

**Art. 36°.** Cada mesa resolverá, por ser Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais, ou de representantes das chapas inscritas.

**Art. 37°.** O voto será secreto e por chapa completa. São nulos os votos à candidatos não registrados e ainda quando no envelope for encontrado mais de uma cédula com chapas diferentes.

**Art. 38°.** Cada associado ao apresentar-se para votar, comprovada a sua identidade, assinará a lista de votantes da respectiva mesa, receberá de seu Presidente o envelope especial, recolher-se-à cabine indevassável para nele encerrar o seu voto, depositando-o, em seguida, na urna, que estará à vista de todos.

**Art. 39°.** A eleição será nula, dando lugar a nova convocação, reiniciando-se todo processo eleitoral, se uma apresentar numero de votos diferentes dos votantes e, se no cômputo geral, influir na decisão do pleito eleitoral.

**Art. 40°.** Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Presidente for associado mais antigo, não em idade, mas em permanência no quadro social da AMEFOZ.

**Art. 41°.** As empresas exercerão direito de voto por intermediário de seus Titulares, Sócios ou Diretores Acionistas, que estejam quites com a Tesouraria e, cuja Empresa esteja inscrita como associada há 12 (doze) meses.

**Art.42°.**Ao esgotar-se o período destinado a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrado esses trabalhos, permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e que já tenham recebido a senha respectiva, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da mesa.

**Art. 43°.** Encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa determinará a lavratura de ata suscinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

**Art. 44°.** Concluídos os trabalhos de apuração das mesas, se mais de uma houver sido instalada os Presidentes se reunirão com o Presidente da AMEFOZ, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das Mesas e pelos votantes que o desejarem. O Presidente da AMEFOZ, após a apuração geral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleita a chapa mais votada.

**Art. 45°.** A diretoria eleita será empossada 15 (quinze) dias após a eleição.

**Art. 46°.** Em caso de inscrição de uma única chapa, será realizada a Assembleia Eleitoral, apenas para homologação da mesma pelos associados.

**Art. 47°.** A AMEFOZ será administrada por uma Diretoria composta dos membros, eleitos a cada 02 (dois) anos.

1. Presidente;
2. Vice-Presidente
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro;

**Parágrafo único**. As diretorias de assuntos industriais, comerciais, prestação de serviços, agricultura, jurídica, relações públicas, patrimônio, social, serão de nomeação pelo senhor Presidente.

**Art. 48°.** Os membros da Diretoria todos representantes das Micro e Pequenas, conforme dispõe o Artigo 6° serão eleitos pela assembleia geral para um mandato de 2 (dois) anos devendo ser renovado em cada pleito pelo menos 1/3 (um terço) da Diretoria.

**Parágrafo único.** Os cargos da Diretoria não são remunerados, porém aAMEFOZ reembolsará as despesas contraídas pelos Diretores, quando estiverem representando a mesma.

**Art. 49°.** Os administradores da AMEFOZ não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome desta, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

**Art. 50°.** Nos impedimentos, vacância, perda da qualidade de associado de qualquer membro da diretoria, exceto o Presidente ou ausência injustificada, este será substituído por outro associado, com todas as prerrogativas daquele, com transmissão do cargo lavrada em ata.

**Parágrafo 1°.** O substituto de qualquer cargo, da Diretoria, exceto do Presidente, escolhido por votação, sendo eleito o associado que obter a maioria absoluta dos votos, dos membros da Diretoria presentes na primeira reunião realizada após a vacância.

**Parágrafo 2°.** Caso algum membro da Diretoria falte às reuniões em 03 (Três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, sem justificativas, sua substituição será feitapela forma prevista no caput deste artigo.

**& 3°.** Na vacância do cargo de Presidente pelos motivos descritos no caput deste artigo, este será substituído automaticamente pelo Vice- Presidente, na primeira reunião da Diretoria com posse lavrada em ata.

**Art. 51°.**Compete à Diretoria as seguintes obrigações:

1. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
2. Deliberar os assuntos administrativos, de acordo com o Estatuto, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
3. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais, e assinadas pelos membros da diretoria presente;
4. Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
5. Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes seus vencimentos;
6. Estudar e aprovar a admissão e demissão de associados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
7. Divulgar a AMEFOZ
8. Apresentar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras de cada exercício findo, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
9. Planejar as atividades da AMEFOZ, traçando normas e controlando resultados;
10. Fixar as despesas da administração em orçamento anual;
11. Indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
12. Zelar pelo patrimônio da AMEFOZ
13. Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito à AMERFOZ.

**Art. 52°.** Ao presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. Representar a AMEFOZ em juízo ou fora dele;
2. Supervisionar todas as atividades da AMEFOZ, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
3. Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro;
4. Assinar com o Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
5. Assinar conjuntamente com o Secretário, a correspondência da AMEFOZ.
6. Convocar e presidir; as reuniões da diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
7. Dar cumprimento às resoluções das Assembleias e da Diretoria;
8. Nomear Comissões e delegar diretores para atribuições específicas;
9. Orientar a elaboração do Orçamento Anual e os Relatórios da gestão;
10. Nomear membros de Comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para desenvolvimentos das atividades da AMEFOZ;
11. Apresentar à Assembleia geral a Prestação da Contas da Diretoria, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal;
12. Autorizar o pagamento das contas da AMEFOZ
13. Contratar, nomear, fixar remuneração e vencimentos para a função de Assessor Especial da Presidência, no cargo Secretária Executiva, com critérios exclusivos do Presidente;
14. Fazer-se representar e nomear integrantes da Diretoria ou associados da AMEFOZ para composição de Conselho de Administração em Cooperativas que vierem a ser criadas pela AMEFOZ, bem como assumir cargos em suas Diretorias Executivas.

**Art. 53°.** Aos diretores para Assuntos Industriais, Comerciais, Prestação de Serviços, e de Agricultura compete:

1. Desenvolver, dentro de suas áreas de ação, trabalhos de interesse das Micro e Pequenas Empresas, mantendo estreita ligação com os Empresários no sentido de apurar necessidade que possam ser atendidas pela AMEFOZ;
2. Criar grupos de trabalho ou comissões para estudos de problemas específicos de suas áreas de ação;
3. Propor e sugerir medidas a serem tomadas pela AMEFOZ e que atendam aos interesses dos seus associados;
4. Substituir o Vice- Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância por nomeação do Presidente;

**Art. 54°.** Ao secretário compete, dente outras atribuições;

1. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
2. Orientar e zelar pelos trabalhos de secretaria, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
3. Assinar, conjuntamente com o Presidente a correspondência da AMEFOZ;

**Art. 55°.**Ao Tesoureiro compete.

1. Responsabilizar-se pela guarda de valores da AMEFOZ;
2. Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos construtivos de obrigação;
3. Efetuar pagamentos com a prévia autorização do Presidente;
4. Apresentar à Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de receitas e despesas;
5. Promover a cobrança da taxa de admissão, mensalidade e outros valores à AMEFOZ;

**Art. 56.** Ao Diretor Jurídico compete:

1. Coordenar o Departamento Jurídico e formular petições ou requerimentos;
2. Emitir pareceres jurídicos simples e memoriais;
3. Examinar autos de processos perante órgãos administrativos ou jurídicos;
4. Representar a AMEFOZ perante órgão administrativos ou judiciários, mediante instrumento procuratório.

**Art. 57°.** Ao Diretor de Relações Públicas compete:

1. Coordenar os trabalhos de informações de interesse da Entidade;
2. Promover a divulgação da AMEFOZ e suas atividades através dos meios de comunicação;
3. Dentro dos limites disponíveis, elaborar, divulgar e distribuir, entre os associados, boletim informativo das atividades da AMEFOZ;
4. Por solicitação do Presidente, representar a AMEFOZ perante os meios de comunicações.

**Art. 58°.** Ao Diretor Patrimonial compete:

1. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção do patrimônio da AMEFOZ;
2. Administrar obras, reformas e imobilizações necessárias;
3. Após aprovação da diretoria, promover a compra e venda de bens.

**Art. 59°.** Ao Diretor Social compete:

1. Fomentar o crescimento e desenvolvimento do quadro social, promovendo concursos e premiações aprovados pela diretoria;
2. Organizar eventos culturais e recreativos entre os associados;
3. Administrar as atividades recreativas ou de serviços que vierem a ser desenvolvidas pela AMEFOZ;

**Art. 60°.** Os diretores não terão autonomia para decidir individualmente, devendo as deliberações serem formadas de comum acordo com a Diretoria.

**Art. 61°.** As atribuições sem a natureza ou caráter decisório, poderão ser, desempenhadas por delegação, através de gerente de negócios ou encarregado contratado com direito à remuneração e com limite de alçada definido por resolução da Presidência.

**Art. 62°.** O conselho fiscal será composto de 06 (seis) membros representantes dos associados, nos termos do Art. 6°, sendo 03 (três) membros suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleitos para o mandato seguinte.

**Art. 63°.** Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da AMEFOZ, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. Conferênciaperiódica do saldo numerário existente em caixa verificando também, se são cumpridas as determinações emanadas da Diretoria, para a movimentação dos recursos financeiros da AMEFOZ;
2. Verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembleia geral;
3. Analisar contas, balancetes e balanço geral, dando seu parecer por escrito;
4. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para apreciar as contas mensais e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

**Art.64°.**Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, assumirá, pela ordem, os suplentes, e na vacância destes, serão nomeados, dentre os associados quites com a Tesouraria e obrigações Estatuárias, pela Diretoria em reunião convocada para este fim, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

**Art. 65°.** O patrimônio da AMEFOZ esta formado por;

1. Valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
2. Doação com destinação especifica.

**Art. 66°.** Constituem receitas da AMEFOZ:

1. Taxa de admissão, de acordo com os valores determinados pela Diretoria;
2. Mensalidades de acordo com os valores determinados pela Diretoria, mais os acréscimos legais;
3. Doação em geral;
4. Recebimentos de convênios mantidos pela entidade;
5. Recebimento de eventos promovidos pela AMEFOZ;

**Art. 67°.** Constituem despesas da AMEFOZ, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades estatuárias.

**Parágrafo 1°.**O Presidente disporá, como limite de alcançada, de até 10% (dez por cento) da receita, mensalmente, para Assistência Técnica, Jurídica, Imprensa Educacional e Social, destinados aos associados e empregados da AMEFOZ.

**Parágrafo 2°.** Não fazem parte da receita, os valores recebidos dos associados que devem ser repassados aos convênios.

**Art. 68°.** AAMEFOZ manterá os seguintes livros:

1. Matricula
2. Atas das Assembleias Gerais;
3. Atas da Diretoria;
4. Atas do Conselho Fiscal;
5. Presenças às Assembleias Gerais
6. Contábeis fiscais obrigatórios

**Art. 69°.** No livro de Matricula os associados fundadores e efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

**Parágrafo único.** Todos os livros poderão Ser elaborados eletronicamente por processamento de dados.

CAPÍTULO XVll

DA DISSOLUÇÃO

**Art. 70°.** A AMEFOZ se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade quando:

1. Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
2. Tenha alterada sua forma jurídica;
3. Tenha paralisado suas atividades por mais de 06 (seis) meses.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução, terminada a liquidação, solvido todo o passivo e realizado todo o ativo, o salvo porventura existe será entregue a uma ou mais entidades congêneres com existência legal, a juízo da Assembleia.

CAPÍTULO XVlll

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 71°.** Este estatuto só poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com as disposições domesmo.

**Art.72°.** Nenhum outro instrumento interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto, em Leis Ordinárias e na Constituição Federal.

**Art. 73°.** Os casos omissos serão regidos pela Legislação Civil Brasileira, que trata do funcionamento das Associações.

**Art. 74°.** Os bens imóveis que a AMEFOZ venha apossuir, só poderão ser gravados com hipoteca, ou alienados, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Art. 75°.** Todos os cargos efetivos serão exercidos gratuitamente.

**Art. 76°.** A AMEFOZ é uma entidade sem envolvimento em atividades político-partidárias, religiosas ou de segmentos que contrariem sua filosofia, a moral e os bons costumes.

**Art. 77°.** O exercício social da AMEFOZ encerra-se em 31 de março de cada ano.

**Art. 78°.** Este estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e posterior registro no cartório de Registro de Título e Documentos, revogando-se as disposições estatuárias anteriores e outros instrumentos internos que o contrariem.

Aprovado em assembleia Geral Ordinária em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e três, na sede da AMEFOZ. Conforme livro de Presenças.

Foz do Iguaçu, 11 de Fevereiro de 2003